



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFAL

**RESOLUÇÃO Nº 22 / 2021 - CEPE/IFAL (11.21)**

Nº do Protocolo: 23041.008860/2021-43

Maceió-AL, 22 de março de 2021.

Aprova o Regulamento para constituição e funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação, ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 18 de março de 2021.

Considerando o Processo nº Processo nº 23041.001680/2021-31, de 19/1/2021.

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o regulamento para constituição e funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Colegiado do Curso e das Competências**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Natureza e Composição**

**Art. 2º** - O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo que exerce a coordenação pedagógica de cada curso de graduação, com funções de normatização, resolução e planejamento das políticas de ensino, pesquisa e extensão do referido curso, em consonância com o estipulado pelo Regimento Geral do Ifal, e possui a seguinte composição:

- I. O/a coordenador/a do curso, que será o/a presidente;
- II. Todos/as os/as docentes que ministram aula no período letivo vigente, com portaria emitida pelo/a Diretor/a Geral do campus, semestralmente;
- III. Um/a representante do corpo discente por período/turma do curso.

**Art. 3º** - Os/as representantes mencionados no inciso III, do Art. 2º, deverão ser eleitos/as por seus pares e ter um/a suplente para substituição por ocasião de impedimentos.

§ 1º - Os/as representantes discentes do curso serão eleitos/as por seus pares, dentre os/as estudantes matriculados/as no período vigente do curso, para um mandato de até dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Não havendo representantes eleitos/as do corpo discente, estes/as serão indicados/as pelo Colegiado do Curso até que a eleição seja realizada.

#### **SEÇÃO II**

## Das Competências e Atribuições

**Art. 4º** - São competências e atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Contribuir para o desenvolvimento da política de ensino, pesquisa e extensão em consonância com a missão institucional do Ifal e seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. Analisar, discutir e deliberar sobre aspectos relativos ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e às alterações necessárias encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
- III. Propor aos órgãos responsáveis da Instituição o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica;
- IV. Propor normas para o desenvolvimento da prática profissional/estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
- V. Encaminhar sugestões de normas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- VI. Propor atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no curso;
- VII. Conduzir e validar o processo de eleição de coordenador/a do curso de acordo com o normativo institucional vigente;
- VIII. Conduzir e validar a composição do NDE;
- IX. Receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo docente ou discente do curso;
- X. Deliberar sobre solicitações de afastamento de docentes do curso, nos casos de participação em eventos científicos, atividades acadêmicas, pós-graduações, permuta, cooperação técnica e outras situações;
- XI. Promover o acompanhamento e a avaliação permanentes do curso, sendo que essas avaliações possam ser realizadas pelo menos uma vez por ano, buscando articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;
- XII. Avaliar pedidos de substituição de orientador/a ou coorientador/a de TCC;
- XIII. Acompanhar, na perspectiva formativa e ética, o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária dos componentes curriculares do curso em cada período letivo;
- XIV. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPC;
- XV. Envolver os/as docentes na implementação do PPC, respeitadas as diretrizes gerais do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI);
- XVI. Mobilizar os/as docentes para a promoção da interdisciplinaridade entre os componentes curriculares ofertados;
- XVII. Propor a realização e a integração de programas/projetos de ensino, pesquisa e extensão de interesse do curso;
- XVIII. Prestar assessoramento quando solicitado por órgãos competentes;
- XIX. Debater e propor metodologias de ensino e avaliação desenvolvidas no âmbito do curso, com vistas à realização de encaminhamentos pertinentes à constante melhoria do curso.

**Art. 5º** - Compete ao/à presidente do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voto de qualidade;
- II. Representar o Colegiado junto aos órgãos do Ifal;

III. Comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;

IV. Designar relator/a ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V. Designar secretário/a *ad hoc* em cada reunião para lavrar atas;

VI. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado para apreciação e resolução em plenário na reunião seguinte;

VII. Coordenar as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;

VIII. Promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;

IX. Comunicar ao Colegiado do Curso os projetos de ensino, pesquisa e extensão que foram aprovados e estão em desenvolvimento no curso;

X. Relatar ao Colegiado do Curso sobre as apresentações de TCC do período letivo, as linhas de pesquisa envolvidas e seus/suas respectivos/as orientadores/as;

XI. Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas vigentes do Ifal.

Parágrafo único: Na ausência do/a coordenador/a de curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo/a docente mais antigo/a do curso que faça parte do Colegiado.

## Capítulo II

### Do Funcionamento do Colegiado

**Art. 6º** - O Colegiado deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos duas (02) vezes a cada semestre, em data e horário a serem definidos pelo/a presidente, conforme plano de ação anual do/a coordenador/a do curso, sendo que a pauta a ser discutida em reunião deverá ser enviada com uma antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

**Art. 7º** - As reuniões extraordinárias do Colegiado poderão ser convocadas por iniciativa do/a seu/sua presidente ou atendendo ao pedido de um terço (1/3) dos/as integrantes do mesmo órgão.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, mencionando-se a pauta, justificando-se a medida no início da reunião.

§2º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

**Art. 8º** - A pauta da reunião será organizada pelo/a presidente.

**Art. 9º** - Os/As integrantes do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto da pauta.

**Art. 10** - No expediente, o/a presidente dará ciência de todos os documentos e correspondências.

**Art. 11** - Durante o expediente, os/as integrantes do Colegiado poderão usar a palavra, versando sobre assuntos tratados no expediente para discutir exclusivamente sobre o assunto em pauta.

**Art. 12** - O Colegiado do Curso funcionará em sessão plenária, com a maioria absoluta (50% mais um) dos seus integrantes em primeira chamada; e (pelo menos, 15 minutos após o horário da primeira convocação) com pelo menos um terço (1/3) do total dos representantes do Colegiado presentes em segunda chamada.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos/as integrantes do Colegiado presentes, respeitando-se o ?quorum? mínimo estabelecido no *caput*.

§ 2º - Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, observado o quórum mínimo, excluindo-se as abstenções.

**Art. 13** - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º - O/A integrante do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá apresentar justificativa prevista na Lei nº 8.112, de 10 de dezembro de 1990, com os devidos documentos comprobatórios em anexo, via processo eletrônico, encaminhando-o ao presidente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias úteis, após a reunião do Colegiado.

§ 2º - Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, sendo encaminhada à sua chefia imediata.

**Art. 14** - Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vistas ao/à integrante do Colegiado que a solicitar.

Parágrafo único: Todo o pedido de vistas implicará a apresentação de relatório, no prazo de até 03 (três) dias antes da próxima reunião, respeitando o prazo mínimo de 07 (sete) dias para a próxima reunião.

**Art. 15** - Todas as reuniões de Colegiado deverão ser registradas em ata.

§ 1º - Após aprovação, as atas serão subscritas por meio eletrônico (SIPAC) pelo/a presidente, pelos/as integrantes do Colegiado presentes e pelo secretário.

§ 2º - A ata da reunião deverá ser enviada para os/as integrantes do Colegiado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para apreciação e possíveis correções;

§ 3º - Respeitando o princípio de transparência, as atas de Colegiado, após sua aprovação definitiva, deverão ser arquivadas na coordenação do curso e disponibilizadas no sítio eletrônico do Ifal, na aba do curso, em até 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 16** - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência de ordem;
- II. Falta de quórum para deliberações.

### Capítulo III

#### Das Disposições Finais

**Art. 17** - Nos casos omissos atinentes ao curso, o Colegiado terá a autonomia necessária para resolução.

**Art. 18** - Este Regulamento revoga a Portaria nº 1713/GR de 1º de dezembro de 2010.

**Art. 19** - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2021.

*(Assinado digitalmente em 22/03/2021 15:24)*

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **22**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/03/2021** e o código de verificação: **2070b5acca**